### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul



### **TERMO DE CONVENIO**

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CACEQUI(RS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 88.604.897/1001-03, com sede na Rua Bento Gonçalves, 363, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DESAFIO JOVEM DE CACEQUI, pessoa jurídica da direito privada, CNPJ/MF sob nº 12.233.483/0001-87, neste ato representado pelo Presidente Sr.º MIGUEL CLAUDIO MARQUES MULLER, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e autorizado pela Lei Municipal nº 3.583 de 20 de janeiro de 2014, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro, do MUNICÍPIO para a CONVENENTE, com a finalidade de auxiliar no custeio parcial das despesas com a manutenção e infraestrutura do prédio da CONVENENTE.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) no ano, considerando o custeio parcial do valor pago com manutenção e infraestrutura da CONVENENTE, representado por nota fiscal apresentada no mês.

**Parágrafo Único:** O repasse retroagirá a 2º de janeiro de 2014.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, nas atividades desempenhadas pelo grupo.

A CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas do recurso recebido OBRIGATORIAMENTE até o décimo dia útil do subseqüente ao vencido, sob pena de não ser repassado o próximo auxílio mensal.

# CLÁSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 2º de Janeiro a 31 de dezembro/2014.

# CLÁUSULA QUINTA -DAS PENALIDADES

O desvio de finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, do MUNICÍPIO à CONVENENTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito em qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul



por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexegüível.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação por escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para alegar o que entender de Direito.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Dotação: 33.50.43.00000, Projeto Atividade 00007, código reduzido: 354.

# CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 23 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CACEQUI FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

## ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DESAFIO JOVEM DE CACEQUI MIGUEL CLAUDIO MARQUES MULLER PRESIDENTE

Testemunhas:	
1:	
2:	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI



